

## **DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS**

### **EDITAL Nº 36/2024**

**Francisca Luís Baptista Parreira**, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Município, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Muni Património e Compras desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho nº 112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação.

**Determino e faço público** que, por meu despacho, datado de 23 de fevereiro de 2024, proferido no âmbito do processo de fiscalização nº 512/08, a partir da data de afixação do presente Edital, uma vez decorrido o prazo de dilação de 30 dias (seguidos) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do CPA, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 177.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), **se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros**, sobre o **Terreno/Edificado** sito a Tardoz do n.º 1 da Rua Barradas de Carvalho, em Cacilhas **para**:

1 - No prazo de 15 dias (úteis), se pronunciar(em), de forma escrita, sobre o que tiver(em) por conveniente, para efeitos de audição dos interessados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 106.º do Decreto – Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, que aprovou o regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), na sua atual redação, sobre o presente **Projeto de Decisão** infra:

#### **Projeto de Decisão:**

“Considerando o estado em que se encontra o edificado; considerando as deficitárias condições de segurança, salubridade e arranjo estético do mesmo; considerando que este constitui risco para pessoas e bens; mais considerando as avaliações e vistorias efetuadas pelos Serviços competentes, sem que das mesmas tenha resultado qualquer intervenção no local, perspetiva-se a tomada de posse administrativa do terreno e do edificado, pelo período de 15 dias, com vista à demolição das construções presentes;

Mais considerando, que cabe à Administração, a adoção das medidas necessárias ao cumprimento das ordens administrativas proferidas, com vista à obtenção, através dos meios coercivos, da prestação de factos impostos por atos administrativos;

Que por força do disposto no artigo 181.º do CPA, “se o obrigado não cumprir prestação de facto fungível dentro do prazo fixado, o órgão competente pode determinar que a execução seja realizada diretamente ou por intermédio de terceiro, ficando, neste caso, todas as despesas, incluindo indemnizações e sanções pecuniárias, por conta do obrigado.

2 - Decorrido o prazo previsto para o exercício de audição dos interessados, sem que tenha havido qualquer pronúncia, ou existindo, esta não se revele relevante para a alteração da Decisão que se perspetiva, **mais ficam notificados de que deverão**, no mesmo prazo (15 dias), **proceder à demolição das construções que se encontram** no local, que ameaçam ruína e que constituem um risco para pessoas e bens.

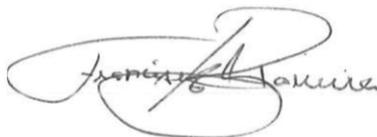
3 - Ficam ainda notificados de que, decorrido o prazo concedido (15 dias úteis) sem que a ordem de demolição se mostre cumprida, se tomará posse administrativa do local, pelo período de (15 dias úteis), de modo a permitir a execução coerciva da medida decretada (demolição), a expensas do infrator, sem prejuízo da responsabilidade criminal e / ou contraordenacional a que houver lugar.

Mais ficam notificados, de que o desrespeito dos atos administrativos que determinam as medidas de tutela da legalidade urbanística, constituem crime de desobediência, nos termos no artigo 100.º do Decreto – Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, que aprovou o regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), na sua atual redação e do artigo 348.º do Código Penal.

**Almada, 4 de março de 2024**

**Publicite-se, nos termos legais.**

**A VEREADORA**



**FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA**

INSALU -512/08